

PROJETO DE LEI Nº50/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidor.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, **01 merendeira indígena**, com carga horária de 40 horas semanais para suprir a demanda junto a Escola de Educação Infantil localizada na Reserva Indígena Votouro, nos termos da permissibilidade estabelecida pela Convenção OIT 169/89, no que se refere à questão indígena.

Art. 2º - Os vencimentos mensais a ser percebido pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial de que trata a legislação municipal.

Parágrafo único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

Art. 3º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses, 01 merendeira indígena.

Contatar **01 merendeira indígena** com carga horária de 40 horas semanais, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro, tendo em vista a rescisão contratual amigável de uma servidora contratada emergencialmente que desempenhava a função de merendeira, ocorrida na data de 01 de agosto de 2022, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, persistindo a necessidade de realização dos serviços de merendeira no local, devendo haver a substituição da exonerada por uma nova contratação emergencial, nos termos da permissibilidade estabelecida pela Convenção OIT 169/89, no que se refere à questão indígena.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito